



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056/97

DE 21 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE REFERÊNCIAS, EXTINGUE E CRIA/EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CRIA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os valores da Tabela de Referencias, instituída pela Lei Municipal nº 1.041, de 14 de fevereiro de 1990, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 47, de 12 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
A	240,00
B	264,00
C	300,00
D	324,00
E	420,00
F	480,00
G	660,00
H	720,00
I	840,00

Artigo 2º - Os ocupantes de emprego de Médico e Dentista, da Parte Permanente, do Anexo I, da Lei 1041, de 14 de fevereiro de 1990, com as modificações posteriores, ficam enquadrados, a partir de 01 de maio de 1997, na referência "I";

Parágrafo único-Fica revogado o artigo 56, da Lei 1041, de 14 de fevereiro de 1990;

continua...



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONT. LEI COMPL. MUN. Nº 056/97 Fl. 02

Artigo 3º - Ficam extintos, do Quadro de Pessoal, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1041, de 14 de fevereiro de 1990, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 25, de 08 de março de 1993 e Lei Complementar Municipal nº 34, de 22 de setembro de 1994, os seguintes empregos, de provimento em comissão:

- a) 01 emprego de Secretário Municipal da Educação e Cultura, referência X, criado pela Lei Complementar Municipal nº 25, de 08 de março de 1993;
- b) 01 emprego de Coordenador Municipal de Educação e Cultura, referência atual G, criado pela Lei Complementar Municipal nº 34, de 22 de setembro de 1994;
- c) 01 emprego de Coordenador de Saúde, referência atual G, criado pela Lei Complementar Municipal nº 34, de 22 de setembro de 1994;

Artigo 4º - Ficam criadas as Secretarias Municipais de:

- a) Administração;
- b) Obras e Serviços Públicos;
- c) Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;
- d) Saúde;
- e) Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- f) Ação Social, Trabalho e Participação Comunitária;

Artigo 5º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, os Empregos Públicos, regidos pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de provimento em comissão, demissível "ad nutum", os quais farão parte integrante da tabela, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1041, de 14 de fevereiro de 1990 e as alterações que se lhe foram introduzidas, a saber:

<u>Nº EMPREGADOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF. REQUISITOS</u>
----------------------	--------------------	------------------------

continua...



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI COMPL. MUN. Nº 056/97 F1.03

Pérola do Planalto

06	Secretários	I	Curso Superior
01	Assessor Contábeil	I	Técnico em Contabilidade
01	Auxiliar de Gabinete	G	2º Grau
01	Motorista de Gabinete	E	C.N.H.-Classe "E"
01	Fiscal Obras/Serviços	G	2º Grau
01	Enc. Almoxarifado	F	2º Grau
01	Coordenador Pré Escolas/Creches	G	Form. Pedagogia
01	Encarregado/Espportes	F	2º Grau
01	Técnico Agrícola	F	2º Grau, Form/específica

Parágrafo Único - Face aos empregos ora criados, o Anexo II, da Lei Municipal 1041, de 14 de fevereiro de 1990, com as modificações que se lhe seguiram, ficam discriminados:

II - EMPREGOS EM COMISSÃO

<u>EMPREGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01 Assessor Contábil	I
01 Auxiliar de Gabinete	G
01 Chefe de Gabinete	I
01 Coordenador de Pré Escolas e Creches	G
01 Diretor de Finanças	I
01 Encarregado de Almoxarifado	F
01 Encarregado/Espportes	F
01 Engenheiro Agrônomo	I
01 Fiscal de Obras e Serviços	G
01 Médico Veterinário	I
01 Motorista de Gabinete	E
01 Procurador Jurídico	I
01 Secretário da Ação Social, Trabalho e Participação Comunitária	I
01 Secretário de Administração	I
01 Secretário de Agricultura, Abasteci mento e Meio Ambiente	I
01 Secretário da Educação, Cultura, Es- portes, Turismo e Lazer	I
01 Secretário de Obras e Serviços Pú- blicos	I
01 Secretário da Saúde	I



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI COMPL. MUN. Nº 056/97

Fl. 04

- | | | |
|----|---|---|
| 01 | Supervisor de Compras/Material/Patrimônio | H |
| 01 | Técnico Agrícola | F |

Artigo 6º - Fica revogada a expressão "Carga Horária= 20 h/semanais", constante da especificação do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 053/96, de 11 de setembro de 1996;

Artigo 7º - Fica instituída uma Gratificação de 20%(vinte por cento), deferida aos empregados de referência I e aos ocupantes de empregos de, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;

Parágrafo 1º - O percentual referido, será calculado sobre o valor da respectiva referência de cada empregado, constante do artigo 1º, da presente Lei;

Parágrafo 2º - A Gratificação a que se refere o artigo supra, vigorará de 01 de maio de 1997 a 31 de dezembro de 1997;

Artigo 8º - O disposto na presente Lei, exceto o contido no Artigo 7º, é extensivo aos Inativos e Pensionistas;

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei/ Complementar Municipal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se / necessário;

Artigo 10 - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 01 de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 21 de maio de 1997.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publicada
em 21/05/97

Antonio Franco de Camargo
Resp. p/ Exped. Secretaria